A C Ó R D Ã O

TC-019814.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de unidade cardiológica junto ao Complexo Hospitalar de Clínicas, situado na Avenida Vital Brasil Filho, nº 55, bairro Olímpico.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Bruno Vassari (Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/08/23. Valor: R$10.297.142,54.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: DF-9.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÔES DE OBRAS ESPECÍFICÍFICAS. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 30 DESTE TRIBUNAL. EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EM DESACORDO COM A LEI Nº 8.666/93. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. IRREGULARIDADE. MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 27 de outubro de 2026 até às 17h do dia 30 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Construtora Ubiratan, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo este Tribunal ser cientificado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao senhor Bruno Vassari, que respondia pela Secretaria de Governo, nos termos do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-4J50-IMSB-7QDJ-7TM9

artigo 104, inciso II, do aludido Diploma Legal, por infringir o artigo 31, §§ 2º e 3º, c/c artigo 3º, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, por ter homologado o certame a despeito dos vícios nas cláusulas editalícias e da deficiente pesquisa de preços.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 30 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-4J50-IMSB-7QDJ-7TM9